



# Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : Nº 11  
Proc: Nº 110/2000

## LEI Nº 1.158, DE 14 DE MARÇO DE 2000

**"DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE DÉBITOS, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA".**

**GILBERTO MACEDO GIL ARANTES**, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a cancelar débitos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, referentes aos exercícios de até 1998, cujos valores originários sejam inferiores a R\$ 16,00 (dezesseis reais).

**Artigo 2º.** Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a cancelar débitos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, prescritos na forma do artigo 174, do Código Tributário Nacional.

**Artigo 3º.** Os cancelamentos referidos nos artigos anteriores não implicarão o direito à restituição de importâncias pagas, no todo ou em parte.

**Artigo 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 14 de março de 2000.

**GILBERTO MACEDO GIL ARANTES**  
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI  
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA  
21/3/00